



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 068/2005.

Proposição: Projeto de Lei Ordinária
Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.
Presença: maioria absoluta dos vereadores.

Projeto de Lei nº 25/05, de autoria do Vereador Fernando de Oliveira Souza, que dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito municipal.

Parecer:

A proposta trata de matéria afeta à organização do Poder Executivo cabendo, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos dessa natureza.

As matérias de iniciativa privativa do Executivo “... são aquelas que a Constituição da República reserva exclusivamente ao Presidente da República, e que, por simetria e exclusão aplicam-se ao Prefeito Municipal. Encontram-se elencadas nas alíneas do inciso II, do § 1º, do art. 61, da CF” (João Jampaulo Júnior, in “O Processo Legislativo Municipal”, 1ª ed. São Paulo, Editora de Direito, 1977, p. 77) apud consulta Editora NDJ.

O Poder Legislativo não pode impor procedimentos ao Executivo, nem a Órgãos da Administração Municipal, sob pena de invasão de competência, pois isto caracteriza flagrante ofensa ao princípio da separação de poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal.

A Procuradoria Jurídica considera que o projeto peca pela sua inconstitucionalidade ao adentrar no campo organizacional do Poder Executivo.

Votorantim, SP., 02 de junho de 2005.

João da Silva Neto
Procurador Jurídico
OAB.SP. 102952